



## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO E A NOVASEMENTE GRUPO DESPORTIVO, PARA EFEITOS DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PAVILHÃO 2 DA ANTIGA "ESCOLA DE ESMOJÃES"**

### **OUTORGANTES**

**Primeira:** *Câmara Municipal de Espinho*, adiante designada por primeira outorgante, neste ato legalmente representada pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal de Espinho, Dr. Joaquim José Pinto Moreira;

**Segunda:** *"NovaSemente Grupo Desportivo"*, adiante designada por segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 502804300, com sede na Rua de Esmojães n. 372, União das freguesias de Anta e Guetim, do concelho de Espinho, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Norberto José da Mota Moreira, com poderes para o ato;

### **CONSIDERANDOS**

**i.** A segunda outorgante, *"NovaSemente Grupo Desportivo"*, é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza associativa, constituída em 1982.

**ii.** Esta associação tem por objeto social promover o desporto nos seus elementos, bem como as pessoas que o rodeiam.

**iii.** Não dispõe a segunda outorgante de instalações próprias que lhe permitam usar como espaço de trabalho e reuniões, e por outro lado para armazenar, de forma prática e adequada, o material utilizado na prossecução daquela atividade.

**iv.** As instalações do equipamento onde anteriormente funcionou a "Escola de Esmojães", sita na Rua das Escolas n.º 350 em Esmojães, União das freguesias de Anta e Guetim, concelho de Espinho, propriedade do Município de Espinho, encontrando-se na posse e sob gestão da Câmara Municipal de Espinho, correspondentes ao prédio urbano inscrito na matriz predial da União das freguesias de Anta e Guetim com o artigo n.º 3276 e omissis na Conservatória do Registo Predial de Espinho são compostas por três pavilhões - Pavilhão 1 (escola primária), com quatro salas de aula, uma sala de professores, quatro halls de entrada, quatro sanitários, dois alpendres e dois espaços de arrumo; Pavilhão 2 (pré-escolar), com duas salas de aula, uma sala de refeições, uma copa, um átrio, um alpendre e dois sanitários; Pavilhão 3 (refeitório), com uma sala de refeições, uma copa e três sanitários - e ainda logradouro, área de recreio e espaços verdes, conforme áreas e características melhor identificadas em plantas anexas.

**v.** Estas instalações foram, anteriormente, ocupadas por serviços do Ministério da Educação, mas encontram-se desocupadas uma vez que o estabelecimento de ensino básico que ali funcionava foi transferido para o novo centro escolar desta freguesia, integrando agora a "Escola Básica de Anta".

**vi.** As instalações do Pavilhão 2 da antiga "Escola de Esmojães" (atrás melhor identificadas, e especificadas em planta anexa) afiguram-se como adequadas para serem utilizadas pela segunda outorgante como espaço de trabalho.

**vii.** O Pavilhão 1 do equipamento municipal objeto do presente protocolo será disponibilizado, por via de protocolo análogo ao Rancho Folclórico N.º Sr.ª Altos Ceús.

**viii.** As instalações do Pavilhão 3, estarão ambas as coletividades autorizadas a utilizar – em termos a definir por mútuo acordo entre si – para realização de ensaios ou iniciativas que se careçam da amplitude do espaço em questão, coadunando-se com a respetiva natureza, por exemplo realização de assembleias gerais de associados.

**ix.** Neste contexto, a NovaSemente Grupo Desportivo necessita de dispor de um espaço condigno e adequado para a instalação de espaço de trabalho para os órgãos sociais e associados.

**x.** É uma atribuição da primeira outorgante, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*", materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos. Assumindo, a presente iniciativa interesse desportivo para o município, conforme atrás melhor se explicou.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULAS

### **1.ª - Objeto**

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação com vista à prossecução pela segunda outorgante da sua atividade estatutária de escutismo, através da disponibilização, a título precário, do uso das instalações do edifício do Pavilhão 2 da antiga "Escola de Esmojães" (correspondente ao prédio urbano inscrito na matriz predial da União das Freguesias de Anta e Guetim com o artigo n.º 3276) sito na Rua das Escolas n.º 350, em Esmojães, Anta da União de freguesias de Anta e Guetim, melhor identificado em plantas anexas ao presente protocolo e do qual fazem parte integrante, para utilização exclusivamente como espaço de trabalho, no âmbito da respetiva atividade estatutária.

### **2.ª - Obrigações das partes**

1 - A primeira outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a disponibilizar, a título precário e temporário, à segunda outorgante o uso das instalações do edifício do Pavilhão 2 da antiga "Escola de Esmojães" (melhor identificadas em plantas anexas ao presente protocolo e do qual fazem parte integrante), para utilização, exclusivamente, como espaço de trabalho, no âmbito da respetiva atividade estatutária.

2 - A segunda outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a:

ba



- a) Utilizar as instalações como espaço de trabalho para desenvolvimento exclusivo da sua atividade estatutária de âmbito desportivo, nos termos do previsto no presente protocolo, em particular no n.º 1 da presente cláusula e na cláusula primeira;
- b) Assegurar a conservação, asseio e limpeza e manutenção dos espaços e instalações cuja utilização que lhe é disponibilizada no âmbito do presente protocolo, comprometendo-se a garantir o seu bom estado de conservação e responsabilizando-se por qualquer dano provocado nestas instalações no âmbito da execução do presente protocolo, bem como por qualquer deterioração provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço;
- c) Atender às sugestões e cumprir as indicações que lhe sejam dirigidas pela primeira outorgante, ou outra autoridade pública, no que diga respeito à utilização dos espaços objeto do presente protocolo;
- d) Colaborar com a primeira outorgante em iniciativas de interesse organizadas pelo Município de Espinho, mediante acordo das partes;
- e) Manter um espírito de urbanidade e diálogo institucional com a coletividade a quem se encontrar disponibilizada a utilização do Pavilhão 1 do equipamento municipal objeto do presente protocolo, mantendo uma sã convivência num espírito de colaboração e partilha, nomeadamente no que respeita à utilização dos espaços comuns do edifício;
- f) Realizar, sempre que solicitada atividades em colaboração com a Divisão de Educação da Câmara Municipal de Espinho, contribuindo para a divulgação do desporto do concelho;
- g) Cumprir e acatar as sugestões, notificações e ordens que lhe sejam determinadas pela Câmara Municipal de Espinho, seus serviços ou outras autoridades públicas.

3 - Ficam a encargo da segunda outorgante as despesas resultantes dos consumos de água, energia elétrica e análogos, ficando igualmente a sua responsabilidade e expensas a instalação dos respetivos contadores.

4 - A segunda outorgante obriga-se ainda a, no âmbito da utilização do presente protocolo e da utilização do espaço municipal cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, adquirir os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização, nomeadamente contra danos, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual.

5 - A segunda outorgante encontra-se obrigada a proceder, a suas expensas e encargo, todas as reparações de danos estruturais ou a equipamentos eventualmente causados no âmbito da execução do presente protocolo, sendo igualmente responsável por qualquer prejuízo causado ao Município derivado dessa utilização e ainda pelas deteriorações provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço.

6 - O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para a primeira outorgante, para além dos que nele se encontrem expressamente previstos.

### **3.ª - Termos de utilização do espaço**

1 - As instalações objeto do presente protocolo devem ser utilizadas pela segunda outorgante exclusivamente para efeitos da prossecução do seu objeto e atividade estatutários, não podendo ser afeta a qualquer outra utilização que extravase o âmbito do previsto e autorizado pelo protocolo.

2 - A primeira outorgante não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pela segunda outorgante, nos espaços objeto do presente protocolo, no âmbito da execução do mesmo.

3 - A utilização que pela segunda outorgante seja feita das instalações e espaços objeto do presente protocolo não pode colidir com o uso habitacional dos edifícios circunvizinhos e da área, nem prejudicar o sossego e qualidade de vida dos seus habitantes.

4 - A segunda outorgante fica obrigada no âmbito da execução do presente protocolo a respeitar, no âmbito da utilização dos espaços cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, as normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade e às iniciativas que ali pretende exercer, incluindo em matéria de ruído, bem com ainda manter uma convivência urbana e cordial com a vizinhança da zona em que o edifício está localizado e demais pessoas com quem se possa vir a relacionar no âmbito da execução do presente protocolo.

5 - A segunda outorgante assume total responsabilidade pelo uso que faça do espaço cuja utilização lhe é autorizada por via do presente protocolo, bem como pelas atividades que ali desenvolva nesse âmbito.

6 - A segunda outorgante não se encontra autorizada a utilizar como sua sede social a morada do edifício propriedade do município onde está instalado o espaço objeto do presente protocolo, nem a fazer constar qualquer menção no respetivo título constitutivo ou em qualquer suporte informativo, com a cominação de se o fizer a primeira outorgante poder resolver o protocolo, com efeitos imediatos e sem direito a qualquer indemnização.

7 - A segunda outorgante compromete-se a entregar à primeira o seu plano de atividades aprovado para o ano civil em curso, bem como a apresentar em cada ano civil o respetivo plano de atividades, bem como o relatório de atividades do ano anterior, devidamente aprovado pelos seus órgãos sociais, nos termos dos respetivos estatutos.

#### **4.ª - Da utilização conjunta do Pavilhão 3**

1 - A segunda outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo, encontra-se autorizada a, em conjunto com a coletividade a quem se encontrar disponibilizada a utilização do Pavilhão 1 do equipamento municipal objeto do presente protocolo, usar as instalações do Pavilhão 3 – em termos a definir por mútuo acordo entre si – as instalações do Pavilhão 3, para realização de ensaios ou iniciativas que se careçam da amplitude do espaço em questão, por exemplo realização de assembleias gerais de associados.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as instalações do Pavilhão 3 só poderão ser utilizadas para efeitos de atividades pontuais e que se enquadrem e coadunem com a natureza do espaço e com o âmbito do presente protocolo, sempre em respeito da atividade estatutária da segunda outorgante.

3 - Com vista à utilização prevista na presente cláusula, a segunda outorgante compromete-se através do Presidente da Direção a assegurar uma articulação e colaboração dialogante, urbana e pacífica com a coletividade com quem conjuntamente poderão usufruir das instalações do Pavilhão 3, não interferindo o Município nessa relação entre interessados, salvo em caso de conflito grave ou quando esteja em causa o interesse municipal subjacente à execução do protocolo e o nome e respeito do Município.

*Bo.*  
*[Handwritten signature]*

### **5.ª - Obras**

1 - A segunda outorgante não pode realizar quaisquer obras ou alterações nos espaços e instalações cuja utilização é autorizada à segunda outorgante por via do presente protocolo, sem prévio conhecimento e autorização expressa e por escrito da primeira outorgante.

2 - Finda a vigência do presente protocolo, a segunda outorgante não poderá alegar o direito de retenção em relação a quaisquer obras e benfeitorias que tenha executado e não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, revertendo as mesmas a favor da primeira outorgante.

### **6.ª - Vigência**

1 - O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga pelas partes e vigora pelo período de 10 anos.

2 - O presente protocolo findo o período indicado no número anterior desta cláusula, poderá ser renovado, mediante acordo expresso das partes por escrito.

3 - Terminada que seja a vigência do presente protocolo, a segunda outorgante deverá entregar o espaço em questão livre de pessoas e bens, num prazo máximo de quinze dias, após o qual a primeira outorgante procederá à desocupação coerciva do espaço, a expensas da segunda.

### **7.ª - Rescisão**

1 - À primeira outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 dias.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

### **8.ª - Resolução**

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

### **9.ª - Conflitos**

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

**10.ª - Revisão**

O presente protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

O presente protocolo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

Espinho e Paços do Município, 09 de junho de 2015

**Pela Câmara Municipal de Espinho,**



**Pela 'NovaSemente Grupo Desportivo',**



**ANEXOS:** Plantas do espaço objeto do presente protocolo - planta de localização e planta do edifício.

Aprovado pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária realizada em 18 de maio de 2015.  
[NIPG 5656/15]